



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escolinha Hora de Aprender Ltda - Me		
EMENTA: Credencia a Escolinha Hora de Aprender Ltda - Me, nesta Capital, e autoriza a educação infantil, até 31.12.2005.		
RELATORA: Francisco Olavo Silva Colares		
SPU Nº 01318845-3	PARECER Nº 1039/2003	APROVADO EM: 17.11.2003

I – RELATÓRIO

Wlândia Facó Alves de Azevedo, diretora da Escolinha Hora de Aprender Ltda - Me, pertencente à Rede Particular de Ensino, situada na Rua Cândido Portinari, 11, Lago Jacarey, nesta cidade, mediante Processo Nº 01318845-3, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar e a autorização da educação infantil.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola, ora em análise, atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96 e as Resoluções Nºs 361/2000 e 372/2002, quanto à organização curricular, à duração do ano letivo, à carga horária anual, à classificação/reclassificação, à promoção e à transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, o processo está organizado de acordo com a legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escolinha Hora de Aprender Ltda e à autorização do curso de educação infantil, até 31.12.2005.

A proposta pedagógica não é satisfatória e o regimento escolar não foi elaborado para a educação infantil, como a legislação vigente determina. O regimento escolar não corresponde à educação infantil, pois se refere a avaliações por disciplina, transferências e outros pontos educacionais.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 1039/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 17 de novembro de 2003.

FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES

Relator

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1039/2003
SPU	Nº	01318845-3
APROVADO EM:		17.11.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC